

**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO CORREGEDOR  
DE 07/12/2022**PRORROGA** por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de sindicância, objeto do processo nº SEI-400001/000685/2022, publicado no D.O de 24/10/2022.

Id: 2444627

**Secretaria de Estado de Transformação Digital**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 07/12/2022**PROCESSO Nº SEI-150016/000460/2021 - HOMOLOGO** o resultado da licitação por Pregão Eletrônico para o Registro de Preços - PE-RP 011/2022, para contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de soluções de backup/recovery e de storage, contemplando hardware, software e demais componentes, com instalação, configuração, suporte técnico e garantia de 60 meses, e fornecimento de treinamentos, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), a favor das empresas: 3STRUCTURE IT LTDA (35.194.946/0001-10) para os Lotes 1 e 4; COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA (01.181.242/0007-87) para os Lotes 2 e 3 e PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA (05.673.799/0001-09) para o Lote 5.

Id: 2444492

**Procuradoria Geral do Estado**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL  
DE 08.12.2022**REMOVE DANUBIA BRANDÃO SANT'ANNA**, Técnica Processual, Id. Funcional nº 43952186, da Gerência de Contabilidade, da Diretoria de Gestão para a Procuradoria de Serviços de Saúde, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 08 de dezembro de 2022. Processo nº SEI-140001/002479/2022.**DESIGNA YANA DE MELLO GONZAGA**, Id. Funcional nº 5029607-8, para ter exercício no Centro de Estudos Jurídicos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 29 de novembro de 2022. Processo nº SEI-140001/000782/2022.**CESSA** os efeitos do ato, datado de 15/02/2017, publicado em DOERJ de 17/02/2017, que designou o servidor **RAFAEL CARVALHO DA SILVA**, Id. Funcional nº 44558287, para ter exercício na Procuradoria Previdenciária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 29 de novembro de 2022. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

Id: 2444633

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 08.12.2022**PROCESSO Nº SEI-140001/042783/2021 - HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 20/2022, cujo objeto cujo objeto é a aquisição de material de copa para o edifício sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e para as suas Procuradorias Regionais, conforme especificação detalhada no subitem 3.1 do Termo de Referência e no processo administrativo nº SEI-140001/042783/2021, às empresas A2M COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 33.764.824/0001-97) e RDX COMERCIO E SUPLEMENTOS LTDA (CNPJ: 40.797.687/0001-52), no valor de R\$ 13.934,85 (treze mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 13.110,00 (treze mil e cento e dez reais), referentes aos itens 1 e 2 respectivamente. Quanto ao item 3, declaro-o fracassado.

Id: 2444689

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 07.12.2022**PROCESSO Nº SEI-140001/053339/2022 - FLÁVIO GUIMARÃES LAURIA** - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19309759. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **AVERBE-SE:** 1. Com fundamento no art. 80, inciso I do Decreto nº 2479/1979, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 06/07/1989 a 26/03/1991, no total de 613 (seiscentos e treze) dias de tempo de serviço/contribuição prestado à Companhia Brasileira de Trens Urbanos.  
2. Com fundamento no § 9º do art. 201 da Constituição Federal, para fins de aposentadoria, os períodos de 01/01/1988 a 30/04/1989; 02/05/1989 a 21/07/1989 e 12/07/1993 a 21/07/1995, no total de 1307 (mil trezentos e sete) dias de tempo de serviço/contribuição prestados a entidades vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Id: 2444636

Segue a pauta dos Processos Regulatórios a serem apreciados:

ORDEM	PROCESSO	CONCESSIONARIA	ASSUNTO	RELATOR
1	SEI-E-22/007.154/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 2018007935 - FALTA DE ÁGUA EM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA REGO MONTEIRO, 351 - CORDOVIL/RJ.	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
2	SEI-E-22/007.422/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 2019002886 - VAZAMENTO DE ÁGUA NA CALÇADA DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA HERÁCLITO, 50, CURICICA/RJ.	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
3	SEI-E-22/007.540/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 547526 - ENTUPIAMENTO NA REDE COLETORES DE ESGOTO DA CEDAE NA CIDADE DE DEUS.	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
4	SEI-E-22/007.231/2019	CEDAE	OFÍCIO Nº. 155/2019 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 165/2019 - MPRJ 2019.00097647. SUPOSTO VAZAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA RUA ALMIRANTE JOÃO CÂNDIDO BRASIL Nº. 245 BAIRRO MARACANÃ/RJ. PERDA DE PRESSÃO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA RESIDÊNCIAS.	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
5	SEI-E-12/003/100254/2018	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 2018002593 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. FALTA DE ÁGUA EM IMÓVEL.	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
6	SEI-E-22/007.566/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 548218 - DEMORA DA CEDAE NO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE EM MARICÁ.	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
7	SEI-E-22/007.325/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 2019001468 - FALTA DE ÁGUA EM JACAREPAGUÁ.	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
8	SEI-E-22/007.484/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 548120 - IRREGULARIDADE E FALTA DE ADEQUAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO AP-5, RIO DE JANEIRO/RJ.	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
9	SEI- 220007/001531/2020	CEDAE	OCORRÊNCIA 2020011796 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO SOBRE COBRANÇA INDEVIDA.	CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PORTELA
10	SEI-E-22/007.471/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 2019003058 - FALTA DE ÁGUA REINCIDENTE EM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR MARQUES, 435, PECHINCHA/RJ.	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
11	SEI-220007/002274/2022	CEG	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-045/22 - AV. 28 DE SETEMBRO DE 1 A 169, TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 005/22.	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DO GERENTE  
DE 08.12.2022**PROCESSO SEI Nº E-14/006.000290/2016 - FERNANDA FERREIRA DAYER CARVALHO** - Analista Processual - Id. Funcional nº 43833616. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 12/02/2016 a 11/04/2021.

Id: 2444637

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS****Secretaria de Estado da Casa Civil**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2019. **ASSINATURA:** 07/12/2022. **PARTES:** LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-LOTERJ e a empresa CS & CS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de plotter e de impressoras, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **PRAZO:** 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses. **VALOR:** R\$ 13.864,80 (treze mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 49.681,20 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos). **FUNDAMENTO:** Art. 55, inciso III e art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações. **PROCESSO Nº SEI-22/006/000818/2019**

Id: 2444444

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnico-Institucional. **PARTES:** A Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG e Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. **OBJETO:** Pelo presente termo de Cooperação Técnica, a JUCERJA, órgão local do registro público de empresas, consoante a Lei nº 8.934/94, realizará o envio mediante solicitação, à SEPLAG, de informações referentes aos dados de registro empresarial, via processo sei. **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de novembro de 2022. **PROCESSO Nº SEI-120001/009401/2022.**

Id: 2444677

**Secretaria de Estado de Fazenda**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 144/2022, conforme processo SEI-040070/000239/2021.

REPARTIÇÃO FISCAL

99.12 - Posto de Controle Fiscal de Nhangapi  
Rodovia Presidente Dutra, Km 324, Nhangapi, CEP 27580000, Itaitia - RJ**BAUMINAS LOG E TRANSPORTES S/A**  
CNPJ 14.429.795/0008-39 - Processo nº SEI-040224/006037/2022  
Auto de Infração nº 03.652085-6, de 18/08/2022  
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.**KYNDRYL BRASIL SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ 40.504.325/0002-07 - Processo nº SEI-040224/006160/2022  
Auto de Infração nº 03.650627-7, de 21/08/2022  
Valor reclamado: R\$ 168.760,66.**RODALOG SOLUCOES EM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA**  
CNPJ 75.862.821/0008-02 - Processo nº SEI-040224/006119/2022  
Auto de Infração nº 03.645968-3, de 20/08/2022  
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.**RODO PAM TRANSPORTES EIRELI**  
CNPJ 28.955.076/0001-90 - Processo nº SEI-040224/006083/2022  
Auto de Infração nº 03.645954-3, de 19/08/2022  
Valor reclamado: R\$ 5.554,96.

REPARTIÇÃO FISCAL

99.19 - Posto de Controle Fiscal de Levy Gasparian  
Rua Anísio Torres 1, Próx. Rod. Br 040 Km6,5, Centro, CEP 25870000, Comendador Levy Gasparian - RJ**SEGURA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**  
CNPJ 3.147.206/0001-37 - Processo nº SEI-040225/001732/2022  
Auto de Infração nº 03.651413-1, de 17/08/2022  
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.**SEGURA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**  
CNPJ 3.147.206/0001-37 - Processo nº SEI-040225/001734/2022  
Auto de Infração nº 03.651414-9, de 17/08/2022  
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

Id: 2444594

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 003/2022  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS - SEDEERI e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A.  
**OBJETO:** Prestação de serviços, comuns e contínuos, de locação de veículos automotores, do tipo HATCH, primeira locação, sem motorista e sem combustível, adaptados, com acessórios, licenciamento, seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais, possuir GPS instalado de forma que possibilite a função de monitorar a frota via satélite, revisões, lubrificação, lavagem simples, troca de óleo, manutenção corretiva e preventiva, e o que mais for necessário à contratação, conforme as especificações contidas no Termo de Referência -com a finalidade de atender as demandas da SEDEERI.  
**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados, a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.  
**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 560.399,40 (quinhentos e sessenta mil e trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2022.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual nº 287/79 e Decretos nº 3.149/80 e 42.301/2010.  
**PROCESSO Nº SEI-220012/000792/2022.**

Id: 2444685

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA  
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**\*INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2021.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI e a RTT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de 06 (seis) Veículos Padrão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona do contrato.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 04 (quatro) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 16 (dezesseis) meses.  
**VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ R\$ 60.784,56 (sessenta mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 232.072,56 (duzentos e trinta e dois mil e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 06/12/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-220012/000697/2021.  
\*Omitido no D.O. de 09/12/2022.

Id: 2444683

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PAUTA DE SESSÃO REGULATÓRIA

**A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, COMUNICA** aos representantes das reguladas, do poder concedente, vogal e interessados, a realização da Sessão Regulatória Ordinária Virtual do Conselho Diretor no dia 20/12/2022 às 14h, através da plataforma digital Zoom Meetings, que poderá ter acompanhamento e participação por meio de transmissão ao vivo na plataforma Youtube. Observa-se que a inscrição prévia para manifestação e participação (vogal, poder concedente, concessionárias e reguladas) se dará através do email [sece@agenera.rj.gov.br](mailto:sece@agenera.rj.gov.br).

Para tanto, solicitamos a inscrição até às 14h do dia 19/12/2022, 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Regulatória de acordo com o art. 6º, I, da Resolução AGENERSA/CODIR nº 722/2020, para recebimento do link de acesso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Gabinete do Secretário

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-  
INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA DE  
ESTADO DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO – SEPLAG E A JUNTA  
COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO - JUCERJA, TENDO POR  
OBJETO A PRESTAÇÃO DE DADOS DE  
REGISTRO EMPRESARIAL.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** doravante denominada **SEPLAG**, com sede a Avenida Erasmo Braga, 118 – Edifício Estácio de Sá, Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20020-000, inscrita no CNPJ nº 15.829.998/0001-09, representada neste ato por seu Secretário, o Dr. Nelson Rocha, e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **JUCERJA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 09.280.442/0001-03, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sergio Tavares Romay, [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].

**CONSIDERANDO** o dever de colaboração entre as instituições e órgãos públicos das Unidades da Federação para o desempenho de suas competências constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar e agilizar a obtenção de informações junto ao Registro Público de Empresas Mercantis;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e o desenvolvimento de produtos estratégicos, especialmente uma Agenda Estratégica de Desenvolvimento para o Estado do Rio de Janeiro e um Painel de Dados Estratégicos;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de economia de recursos humanos e materiais com o melhor aproveitamento dos avanços tecnológicos na área de informática; e

**CONSIDERANDO** os documentos constantes do Processo SEI-120001/009401/2022;

Têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com as normas da Lei nº 8666/93, no que couber;

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, a JUCERJA, órgão local do Registro Público de Empresas, consoante a Lei nº 8.934/94, realizará o envio mediante solicitação, à SEPLAG, de informações referentes aos dados de Registro Empresarial, via Processo SEI.

**1.1.1** A JUCERJA fará o envio das informações através de mídias eletrônicas, pelo fato do tamanho dos arquivos, devendo a SEPLAG somente solicitá-las via Processo SEI.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS E OBJETIVOS**

**2.1** O acesso aos dados das empresas objetiva:

**2.1.1** O cruzamento de informações com os dados de compras estaduais produzidos pelo SIGA para a análise estratégica do poder de compra estadual; e

**2.1.2** A segmentação das empresas a partir da noção de complexos econômicos/vetores de desenvolvimento para o seu georreferenciamento e disponibilização no Painel Estratégico (com as devidas restrições legais de sigilo de informações).

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

**3.1** No âmbito da SEPLAG, a Subsecretaria de Planejamento Estratégico será responsável pela operacionalização do presente Termo de Cooperação Técnica, inclusive no que se refere à solicitação e recebimento das informações, gerenciando as bases de dados e a interlocução com a JUCERJA, que se dará através de sua Secretaria Geral, a quem compete a execução dos serviços de registro.

**3.2** Para execução deste Termo de Cooperação Técnica, a JUCERJA prestará mediante solicitação da SEPLAG, as informações solicitadas referentes aos dados de Registro Empresarial.

**3.3** A partir da celebração deste Termo de Cooperação Técnica, nos casos em que o acesso via internet/processo SEI for insuficiente, eventuais ofícios e expedientes dirigidos à JUCERJA para solicitação de informações que constem de documentos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e/ou cópias desses documentos deverão ser expedidos de forma centralizada pela SEPLAG, conforme previsto no item 3.1.

**3.4** A JUCERJA poderá desconsiderar ofícios e solicitações da SEPLAG que forem enviados em desconformidade com o disposto no item 1.1.1.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**4.1** Compete à SEPLAG:

**4.1.1** Comunicar oficialmente à JUCERJA qualquer falha ou problema que ocorra;

**4.1.2** Utilizar as informações que serão disponibilizadas através deste Termo de Cooperação Técnica somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma as divulgar, sob pena de rescisão imediata deste instrumento;

**4.1.3** Zelar pela correta utilização das informações prestadas pela JUCERJA, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

**4.1.4** Comunicar imediatamente à JUCERJA as providências adotadas nos casos de utilização irregular das informações pelos usuários;

**4.1.5** Somente encaminhar ofícios à JUCERJA para solicitação de informações ou cópias de documentos nos casos em que o acesso permitido for insuficiente ou encontrar-se indisponível, sempre de forma centralizada como indicado no item 3.1.

**4.1.6** Aderir ao Código de Ética da JUCERJA – Anexo I, comprometendo-se ao seu cumprimento, mediante a assinatura da Declaração de Adesão ao Código de Ética – Anexo II, nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1706 de 30 de agosto de 2019.

**4.1.7** A SEPLAG, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

**4.2** Compete à JUCERJA:

**4.2.1** Prestar informações, à SEPLAG, mediante solicitação via Processo SEI.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**5.1.1** O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser livremente denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes mediante comunicação escrita.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES**

**6.1** É de inteira e total responsabilidade da SEPLAG o uso das informações que serão disponibilizadas e a habilitação dos servidores usuários, que terão acesso às informações prestadas pela JUCERJA, sendo-lhe vedada a comercialização ou cessão a terceiros.

**6.2** Cabe à SEPLAG assegurar a confidencialidade e integridade dos dados, cuidando de sua proteção, através de política de segurança da informação, atendendo aos requisitos de segurança e sigilo necessários.

**6.3** A habilitação do servidor deverá ser precedida da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, presente no Portal JUCERJA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

**7.1** O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a assinatura de termos aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que sem alteração do objeto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** A SEPLAG e a JUCERJA providenciarão a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, em extrato no prazo de 20 dias a contar da data de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

9.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os Partícipes e não gera direito à indenização, cabendo a cada uma das partes arcar com eventuais despesas decorrentes de suas atividades.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Os partícipes elegem o foro da central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022

**Nelson Rocha**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**Sergio Tavares Romay**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### Testemunhas

1. SEPLAG

Nome: Leandro Galheigo Damaceno

CPF: [REDACTED]

2. JUCERJA

Nome: Felipe Vieira Goloni

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Monteiro da Rocha, Secretário de Estado**, em 18/11/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Galheigo Damaceno, Subsecretário Adjunto**, em 18/11/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vieira Goloni, Assessor da Presidência**, em 21/11/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Tavares Romay, Presidente**, em 08/12/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **42908981** e o código CRC **0B1975E5**.

---

Referência: Processo nº SEI-120001/009401/2022

SEI nº 42908981